

ATA DA 750ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **07 de março de 2022** às 14h35, realizou sua **750ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Danilo Nunes Silva – representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Orlando Correa da Paixão– representante titular do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Brito do Nascimento – representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Marcela Evans Soares - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ); Lícia Mara Alves de Oliveira - Supervisora da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Jaqueline Ernandes – Assessora do Gabinete do DPH; Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRESP; Marisa A Bassi – Assessora do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Assessor Jurídico da SMC; Luca Otero Fuser – Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento, (DPH/NIT); Ana Winther – Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Matheus Franco da Rosa Lopes – Coordenador do Núcleo de Valorização do Patrimônio (DPH/NVP); Simone Galvão (DPH); Beatriz Carra Bertho; José Roberto Pirajá Ramos Novaes; Lúcio Gomes Machado; Marcelo Chaves Ramos Da Silva e Eduardo Florence Lovro; Luís Carlos Januário. **Apresentação Geral:** O senhor Vice-Presidente do CONPRESP Guilherme Del'Arco inicia a sessão Ordinária de nº 750, cumprimentando os conselheiros, os membros da secretaria executiva do CONPRESP, do corpo técnico e aos demais participantes que acompanham a reunião. Informa que esta data antecede uma data muito importante, que é o dia internacional das mulheres. Parabeniza a todas e destaca que esse dia deve servir para conscientização coletiva de uma luta histórica, continua e constante por igualdade de direitos e sobretudo por respeito, que deve ser garantido a todas as mulheres, independentemente da nacionalidade, da etnia, condição social, econômica, idade ou identidade de gênero. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que a Ata da reunião anterior realizada em 21 de

fevereiro de 2022 foi enviada para os Conselheiros, publicada no Diário Oficial de 05 de março de 2022 e disponibilizada no site do CONPRES P. **2.3.** Informa que o CONPRES P teve a ciência de que o conselheiro Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ) se aposentou, portanto não poderá mais atuar como conselheiro titular do conselho e que a Secretaria Municipal de Justiça enviará nova indicação. Agradece em nome do conselho por todo trabalho realizado durante o seu mandato como representante da Secretaria Municipal da Justiça, sempre atuando de maneira magistral não só nesse conselho, mas em toda a administração pública na Prefeitura de São Paulo. Como servidor agradece imensamente por ter ajudado aos conselheiros a compreender as complexas vertentes e caminhos do direito da administração pública. Deseja muitas felicidades nessa nova etapa e coloca o conselho a sua disposição. Passa a palavra para o conselheiro Antonio Carlos que agradece o conselheiro Guilherme e aos colegas conselheiros o aprendizado durante seu mandato, pois o patrimônio histórico é um tema da área jurídica que não tinha tanta familiaridade, como procurador do município lida com vários assuntos e acaba transbordando também essa questão do patrimônio histórico, porém no CONPRES P há mais vertentes e mais ângulos com especialistas do IAB, hoje representado pela conselheira Eneida e pelo CREA, que trouxeram visões diferentes da administração direta. Complementa que caso tenha possibilidade de voltar ao conselho será uma honra, por ter tido tanto aprendizado e o qual aprendeu a respeitar. O presidente Guilherme complementa que foi um prazer compartilhar esse espaço de debate com o conselheiro Antonio Carlos por todo esse período e espera que o mesmo retorne ao conselho. No chat da reunião a conselheira Eneida agradece pelo convívio respeitoso e o conselheiro Rubens registra a satisfação de ter aprendido muito com o Dr. Antonio Carlos e deseja muito sucesso. **2.4.** Informa que o conselheiro Adriano, suplente da SMJ comunicou que estará de férias no mês de março de 2022 e não poderá comparecer as reuniões de hoje e do dia 21/03, portanto o conselho estará sem a representação de SMJ nessas duas reuniões. **2.5.** Informa que foram realizadas inscrições para manifestação na reunião de hoje, sendo: Item 1: Dra. Beatriz Carra Bertho; Dr. José Roberto Pirajá Ramos Novaes; Dr. Lúcio Gomes Machado - Representantes da NICA – Incorporações e no Item 14: - Marcelo Chaves Ramos Da Silva; Eduardo Florence Lovro; Luís Carlos Januário - Representantes da Magic Graphic Propaganda. O presidente solicita que todos os interessados citados continuem acompanhando pelo Youtube e somente ingressem na reunião quando for solicitado por ele, atentando-se para as orientações passadas pela Secretaria Executiva do CONPRES P e que como existe um atraso no tempo da transmissão do Youtube. Solicita que, assim que autorizados, acessem a reunião pelo link fornecido, com microfone e câmera desativados e fechem a janela do Youtube para evitar transtornos. Informa que será aberto tempo de 5 minutos para cada interessado fazer a sua manifestação. **2.6.** O presidente abre a palavra para os conselheiros. O conselheiro Ricardo pede a palavra e informa que precisará se ausentar mais cedo e, portanto solicita a inversão de pauta dos assuntos referente aos itens 2 e 12, que estão sob sua relatoria e que sejam discutidos após a relatoria dos itens 7 ao 11, dos quais tem

interesse em ouvir o conselheiro sobre os assuntos. O conselheiro Orlando concorda que os itens 7 ao 11, sob sua relatoria, sejam discutidos na sequência. O presidente reforça que o item 1 deverá ser discutido primeiro, em respeito aos interessados na manifestação e conforme combinado na última sessão, após será discutido o item 6, por se tratar de tombamento e o conselho necessita de uma quantidade mínima de membros presentes. Na sequência itens solicitados pelo conselheiro Ricardo serão discutidos. **2.7.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 750ª REUNIÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2020/0022862-3 - Interessado: Nica - Incorporações e Construções Ltda. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nºs 5018, 5026, 5028, 5038 e 5040, esquina com Praça Dom Gastão Liberal Pinto, nºs 12 e 32 - Jardim Paulista. Reladoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). O presidente questiona a conselheira relatora se deseja ouvir os interessados antes da sua manifestação, não havendo óbices, passa a palavra aos interessados na seguinte ordem, segundo solicitação dos interessados: Beatriz Carra Bertho; Lúcio Gomes Machado e José Roberto Pirajá Ramos Novaes - Representantes da NICA – Incorporações que fazem suas considerações sobre o assunto. O presidente passa a palavra para a conselheira Eneida que passa a ler seu parecer. *Síntese: Trata o presente de pedido de remembramento dos lotes situados à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 5018, 5026, 5038, 5040, esquina com Praça D. Gastão Liberal Pinto nº 12, 32, Jardim Paulista, sobre os quais incide a Resolução 07/CONPRESP/2004, referente ao Detalhamento e Complementação do Tombamento Ambiental das áreas dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, anteriormente tombadas por meio da Resolução 05/CONPRESP/1991 (ex-officio, em razão do tombamento da esfera estadual – Resolução CONDEPHAAT 02/86). O parecer foi emitido após dois comunicados sucessivos em que se solicitou ao interessado o preenchimento do requerimento com os dados corretos dos imóveis e a complementação da documentação mínima exigida para o protocolo do pedido, a saber: cópias das escrituras primitivas com as restrições contratuais pactuadas para os imóveis em questão; levantamento fotográfico detalhado da situação existente em datas recentes, com registro de diferentes ângulos de visão; ART ou RRT do projeto; memoriais descritivos e peças gráficas referentes aos projetos propostos; documento de comprovação do representante legal. Em resposta ao segundo comunique-se, foi apresentado o relatório fotográfico (doc. 039616150), datado de fevereiro de 2021 (p. 104-123), seguido de fotomontagens com simulações da volumetria do edifício novo***

proposto, sob diferentes ângulos de visão, com alegações de não interferência na paisagem, além de peças gráficas 3D do projeto (p. 132-134). No parecer SMC/DPH-NPRC 054648453, de 09 de novembro de 2021, o Arq. Nelson Henrique Junior manifesta-se contrário à solicitação de remembramento, apoiado nas restrições definidas pelas Resoluções de Tombamento que incidem sobre os imóveis, que atestam o valor inestimável ambiental, paisagístico e histórico da área, ressaltando que as linhas divisórias demarcatórias dos lotes são elementos protegidos pela legislação de proteção do patrimônio cultural ambiental, e que a área resultante do remembramento requerido equivaleria a 2.177,79 m², tornando-se, assim, o maior lote da quadra, tanto em dimensões de testada quanto em área. Embora o parecer técnico do DPH sublinhe que a área total e a dimensão da testada do lote resultante do remembramento sejam maiores que as dos demais lotes da mesma quadra, o que considerado isoladamente pode indicar dissonância com o entendimento que vem se confirmando na análise técnica de processos análogos, neste caso entendemos que a unificação dos lotes não trará danos à ambiência local, uma vez que está consolidada uma situação urbana verticalizada em via larga de intensa circulação, conforme se pode notar nas fotos abaixo. (juntadas aos autos). Considerando que neste caso específico o remembramento dos lotes não será o agente de modificação das formas de ocupação e de parcelamento do solo dessa área, nos manifestamos favoravelmente ao pedido, dado que não se trata aqui de resguardar a ambiência local, o padrão de ocupação e a qualidade da paisagem urbana que as resoluções de tombamento invocadas têm em vista salvaguardar. O presidente passa a palavra aos conselheiros. O conselheiro Rubens informa que por estar próximo desse imóvel se debruçou sobre o caso e verificou que essas atuais linhas demarcatórias que se buscam proteger dos Jardins não correspondem a um Jardins que se pretende proteger, pois esse terreno onde se pretende o remembramento não se confunde com a proteção ambiental que se busca do jardins e por conta disso também tem o mesmo posicionamento da conselheira Eneida pela autorização do remembramento para este caso específico, sendo que a própria resolução dá a liberdade de analisar o caso de forma concreta, respeitando a opinião do órgão técnico do DPH. O presidente lembra aos conselheiros que ao longo do ano de 2020 – 2021, foi constituído um grupo de trabalho com a finalidade de buscar uma precisão dos critérios de remembramento de lotes permitidos na resolução, considerando o apontado no caso específico em relação a ambiência do local. A título de informe acredita que podem retomar essas discussões que acabaram se perdendo na segunda metade do ano de 2021 e que há uma resolução complementar do CONDEPHAAT em 15 de setembro de 2021 que complementa inclusive acerca de critérios de remembramento as resoluções de patrimônio no âmbito estadual para a área dos jardins e que tanto que foi direcionado nessa sessão no entendimento do conselho, quanto a prática que vem sendo adotada que é uma posição do DPH, podem subsidiar essa elaboração do detalhamento da resolução 7 de 2004 para fins de determinação de pedidos de remembramento de lote. O processo considerando essa nova resolução do CONDEPHAAT deverá retornar ao CONPRES para gente retomar os trabalhos. **É dado início**

à **votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. O conselheiro Ricardo (SMUL-U) precisou se ausentar e a conselheira suplente Marcela Evans o substituirá nos relatos e votação. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 7(sete) votos favoráveis e 1(uma) abstenção, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **REMEMBRAMENTO DE LOTES** situados na **AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, NºS 5018, 5026, 5028, 5038 E 5040, ESQUINA COM PRAÇA DOM GASTÃO LIBERAL PINTO, NºS 12 E 32 - JARDIM PAULISTA**. Como foi concedido o pedido de inversão de pauta, os itens 7, 8, 9, 10, 11, 2 e 12, nessa sequência passarão a ser discutidos. A pedido da conselheira Eneida do IAB o conselheiro Orlando fará a leitura do seu parecer do item 7, que tem basicamente o mesmo objeto dos itens 8, 9, 10 e 11 apenas com alteração das salas, para que o público que acompanha as reuniões tenham acesso às informações sobre o que está sendo aprovado durante a reunião. Na sequência os itens 7, 8, 9, 10 e 11 serão votados em bloco. **7) PROCESSO: 6025.2021/0027036-2** - Interessado: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assunto: Restauro da sala "Academia de Letras e Coral". Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de solicitação para "projeto de restauro da sala Academia de Letras e Coral", situada no terceiro piso do edifício da Faculdade de Direito da USP, imóvel tombado pela Resolução 37/Conpresp/92, identificado no Anexo I da resolução (item 175) e classificado com Nível de Preservação 1 (NP-1), o que determina sua preservação integral. A sala Academia de Letras e Coral está localizada na porção lateral direita – corredor à direita, seguindo pelo corredor à esquerda da escadaria principal, é usada para atividades musicais e culturais e está classificada no Plano Diretor como "parcialmente original", apresenta estado de conservação ruim e sua prioridade de intervenção aparece como Nível 2. (Memorial p. 06). Conforme o artigo 4º da Resolução de tombamento, o prédio da Faculdade de Direito da USP, assim como todos dos demais bens tombados pela Resolução na área do Anhangabaú, podem passar por obras de restauração, reciclagem, revitalização e reformas, que tenham por objeto sua manutenção e adequação funcional, devendo os projetos serem submetidos a prévia aprovação do Conpresp. No Memorial Fotográfico encaminhado para análise técnica, há menção de que a sala Academia de Letras e Coral, localizada no 3º pavimento, apresenta problemas decorrentes das infiltrações de água presentes no telhado, "o que torna perceptíveis algumas marcas de umidade e estufamento da pintura, decorrentes dessas infiltrações". Por fim, verifico que o técnico orienta: "que os procedimentos já previstos para a manutenção e revisão da cobertura do Salão Nobre sejam aplicados à toda a área de cobertura da edificação, fator primordial para o sucesso dos projetos de restauro dos interiores do prédio da faculdade." Neste sentido, por considerar que a presente proposta é adequada ao bem tombado e que atende às diretrizes de intervenção anteriormente aprovadas para a instituição no Plano Diretor sob o P.A.6025.2021/0001077-8, acompanho FAVORAVELMENTE às intervenções para restauro da Sala Academia de Letras e Coral. É dado início à votação* com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos

conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **RESTAURO** da sala "Academia de Letras e Coral", situado no **LARGO SÃO FRANCISCO, 95 – CENTRO. 8) PROCESSO: 6025.2021/0027037-0** - Interessado: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assunto: Restauro da sala "Cesarino Junior". Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de solicitação para "projeto de restauro da sala Academia de Letras e Coral", situada no terceiro piso do edifício da Faculdade de Direito da USP, imóvel tombado pela Resolução 37/Conpresp/92, identificado no Anexo I da resolução (item 175) e classificado com Nível de Preservação 1 (NP-1), o que determina sua preservação integral. A sala Academia de Letras e Coral está localizada na porção lateral direita – corredor à direita, seguindo pelo corredor à esquerda da escadaria principal, é usada para atividades musicais e culturais e está classificada no Plano Diretor como "parcialmente original", apresenta estado de conservação ruim e sua prioridade de intervenção aparece como Nível 2. (Memorial p. 06). Conforme o artigo 4º da Resolução de tombamento, o prédio da Faculdade de Direito da USP, assim como todos dos demais bens tombados pela Resolução na área do Anhangabaú, podem passar por obras de restauração, reciclagem, revitalização e reformas, que tenham por objeto sua manutenção e adequação funcional, devendo os projetos serem submetidos a prévia aprovação do Conpresp. No Memorial Fotográfico encaminhado para análise técnica, há menção de que a sala Academia de Letras e Coral, localizada no 3º pavimento, apresenta problemas decorrentes das infiltrações de água presentes no telhado, "o que torna perceptíveis algumas marcas de umidade e estufamento da pintura, decorrentes dessas infiltrações". Por fim, verifico que o técnico orienta: "que os procedimentos já previstos para a manutenção e revisão da cobertura do Salão Nobre sejam aplicados à toda a área de cobertura da edificação, fator primordial para o sucesso dos projetos de restauro dos interiores do prédio da faculdade." Neste sentido, por considerar que a presente proposta é adequada ao bem tombado e que atende às diretrizes de intervenção anteriormente aprovadas para a instituição no Plano Diretor sob o P.A.6025.2021/0001077-8, acompanho FAVORAVELMENTE às intervenções para restauro da Sala Academia de Letras e Coral. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **RESTAURO** da sala "Cesarino Junior", situado no **LARGO SÃO FRANCISCO, 95 – CENTRO. 9) PROCESSO: 6025.2021/0027038-9** - Interessado: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assunto: Restauro da sala "Pedro Lessa". Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de projeto de restauro da sala Pedro Lessa, situada no terceiro piso do edifício da Faculdade de Direito da USP, imóvel tombado pela Resolução 37/Conpresp/92, identificado no Anexo I da resolução (item 175) e classificado com Nível de Preservação 1 (NP-1), o que determina sua preservação integral. A sala Pedro Lessa, que atende a usos comuns, está classificada no Plano Diretor como "parcialmente original", apresenta estado**

de conservação ruim e sua prioridade de intervenção aparece como Nível 2. (Memorial p. 06). Conforme o artigo 4º da Resolução de tombamento, o prédio da Faculdade de Direito da USP, assim como todos dos demais bens tombados pela Resolução na área do Anhangabaú, podem passar por obras de restauração, reciclagem, revitalização e reformas, que tenham por objeto sua manutenção e adequação funcional, devendo os projetos serem submetidos a prévia aprovação do Conpresp. No Memorial Fotográfico encaminhado para análise técnica, há menção de que a sala Pedro Lessa, localizada no 3º pavimento, apresenta problemas decorrentes das infiltrações de água presentes no telhado, "o que torna perceptíveis algumas marcas de umidade e estufamento da pintura, decorrentes dessas infiltrações". Por fim, verifico que o técnico orienta: "que os procedimentos já previstos para a manutenção e revisão da cobertura do Salão Nobre sejam aplicados à toda a área de cobertura da edificação, fator primordial para o sucesso dos projetos de restauro dos interiores do prédio da faculdade." Neste sentido, por considerar que a presente proposta é adequada ao bem tombado e que atende às diretrizes de intervenção anteriormente aprovadas para a instituição no Plano Diretor sob o P.A.6025.2021/0001077-8, acompanho FAVORAVELMENTE às intervenções para restauro da Sala Pedro Lessa. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **RESTAURO** da sala "Pedro Lessa", situado no **LARGO SÃO FRANCISCO, 95 – CENTRO. 10) PROCESSO: 6025.2021/0027039-7** - Interessado: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assunto: Restauro da sala "Pires da Motta". Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de solicitação para "projeto de restauro da sala Pires da Motta", situada no terceiro piso do edifício da Faculdade de Direito da USP, imóvel tombado pela Resolução 37/Conpresp/92, identificado no Anexo I da resolução (item 175) e classificado com Nível de Preservação 1 (NP-1), o que determina sua preservação integral. A sala Pires da Motta é usada para atividades didáticas, e está classificada no Plano Diretor como "parcialmente original", apresenta estado de conservação ruim e sua prioridade de intervenção aparece como Nível 2. Conforme o artigo 4º da Resolução de tombamento, o prédio da Faculdade de Direito da USP, assim como todos dos demais bens tombados pela Resolução na área do Anhangabaú, podem passar por obras de restauração, reciclagem, revitalização e reformas, que tenham por objeto sua manutenção e adequação funcional, devendo os projetos serem submetidos a prévia aprovação do Conpresp. No Memorial Fotográfico encaminhado para análise técnica há menção de que a sala Pires da Motta apresenta problemas decorrentes das infiltrações de água presentes no telhado, "o que torna perceptíveis algumas marcas de umidade e estufamento da pintura, decorrentes dessas infiltrações". Por fim, verifico que o técnico orienta: "que os procedimentos já previstos para a manutenção e revisão da cobertura do Salão Nobre sejam aplicados à toda a área de cobertura da edificação, fator primordial para o sucesso dos projetos de restauro dos interiores do prédio da faculdade." Neste sentido, por considerar

que a presente proposta é adequada ao bem tombado e que atende às diretrizes de intervenção anteriormente aprovadas para a instituição no Plano Diretor sob o P.A.6025.2021/0001077-8, acompanho FAVORAVELMENTE às intervenções para o projeto de restauro da Sala Pires da Motta. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: FAVORAVELMENTE ao pedido de RESTAURO da sala "Pires da Motta", situado no LARGO SÃO FRANCISCO, 95 – CENTRO. 11) PROCESSO: 6025.2021/0027040-0 - Interessado: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assunto: Restauro da sala "Miguel Reale". Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de solicitação para "projeto de restauro de sala Miguel Reale", situada no terceiro piso do edifício da Faculdade de Direito da USP, imóvel tombado pela Resolução 37/Conpresp/92, identificado no Anexo I da resolução (item 175) e classificado com Nível de Preservação 1 (NP-1), o que determina sua preservação integral. A sala Miguel Reale é usada para atividades didáticas, e está classificada no Plano Diretor como "parcialmente original", apresenta estado de conservação regular e sua prioridade de intervenção aparece como Nível 3. (Memorial p. 06). Conforme o artigo 4º da Resolução de tombamento, o prédio da Faculdade de Direito da USP, assim como todos dos demais bens tombados pela Resolução na área do Anhangabaú, podem passar por obras de restauração, reciclagem, revitalização e reformas, que tenham por objeto sua manutenção e adequação funcional, devendo os projetos serem submetidos a prévia aprovação do Conpresp. No Memorial Fotográfico encaminhado para análise técnica, há menção de que a sala Miguel Reale, apresenta problemas decorrentes das infiltrações de água presentes no telhado, "o que torna perceptíveis algumas marcas de umidade e estufamento da pintura, decorrentes dessas infiltrações". É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: FAVORAVELMENTE ao pedido de RESTAURO da sala "Miguel Reale", situado no LARGO SÃO FRANCISCO, 95 – CENTRO. 2) PROCESSO: 6025.2021/0005095-8 - Interessado: Orlando Vitorino de Castro. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida Ibirapuera 1280 – Indianópolis. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH) e vistas com os Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Vistas para relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). Tendo em vista a ausência do conselheiro Ricardo, a conselheira suplente Marcela passa a ler o parecer de SMUL-U. **Síntese:** Solicitei vista dos autos para dirimir dúvida sobre a competência da SMUL, por meio da CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, em manifestar-se sobre a aprovação ou regularização de anúncios indicativos em áreas tombadas, ambas consideradas como ZEPEC - Zonas Especiais de Preservação Cultural pelo § único do artigo 21 da Lei 16.402/16 - legislação que define o parcelamento, uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo: Art. 21. As Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico,

*arqueológico e paisagístico, constituintes do patrimônio cultural do Município, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes, conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais, sítios arqueológicos, áreas indígenas, espaços públicos, templos religiosos, elementos paisagísticos, conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial ou a usos de valor socialmente atribuído. Parágrafo único. Os imóveis ou áreas que são ou que vierem a ser tombados por legislação municipal, estadual ou federal enquadram-se como ZEPEC. E assim me conduzi para afastar qualquer situação jurídica que pudesse favorecer a aprovação incompleta por parte desse CONPRES, causando insegurança jurídica sobre o caso e deixando tanto Administração quanto o Interessado em situação precária. Assim sendo, da consulta ao novelo legislativo que rege o tema, chamou-me atenção o disposto no art. 11, da Lei nº 14.233/06, que "Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo": Art. 11. A aprovação do anúncio indicativo nas edificações e áreas enquadradas como Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC e nos bens de valor cultural fica condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA e da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 23 de agosto de 2004, que está regulamentada pelo inciso X do art. 8º, do Decreto nº 56.268/15: Art. 8º Compete à CPPU, dentre outras, as seguintes atribuições: X - analisar e aprovar, caso a caso, a partir de critérios objetivos, anúncios que apresentem características gráficas diferenciadas ou estejam incorporados à paisagem da área, em razão do tempo de sua existência e especificidade, ressalvadas as competências do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura, e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES para os casos previstos na legislação vigente; Vê-se, portanto, que o regulamento bem definiu a matéria que cabe a cada um dos Órgãos Municipais, ao CONPRES/SMC e à CPPU/SMUL, atribuindo a esse Conselho a competência para deliberar sobre o anúncio indicativo. Acolho, nestes termos, as manifestações precedentes sobre o caso concreto - em especial os votos de SMJ, DPH e OAB/SP, observando que o CONPRES é o Órgão competente para analisar a regularização ou aprovação de colocação de anúncios indicativos nas áreas tombadas consideradas como ZEPEC. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de Instalação de anúncio em imóvel situado na **AVENIDA IBIRAPUERA 1280 – INDIANÓPOLIS. 12) PROCESSO: 6025.2021/0005095-8** - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Construção Cachorródromo e Ponto de Apoio ao Usuário no Parque Ibirapuera. Endereço: Av Pedro Álvares Cabral s/nº - Parque Ibirapuera. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). Tendo em vista a ausência do conselheiro Ricardo, a conselheira suplente Marcela passa a ler o parecer de SMUL-U. **Síntese:** Trata-se de solicitação de aprovação de **CONSTRUÇÃO NOVA** de Cachorródromo e Ponto de Apoio ao Usuário dentro do Parque Ibirapuera à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, bem tombado pela na*

*Resolução 06/compresp/97, em área próxima ao Portão 6 à Av. IV Centenário. A documentação necessária à compreensão do pedido e às intervenções que se pretendem realizar instruem os autos. A Supervisão de Salvaguarda, por seu Arquiteto e Urbanista Diego Brentegani, opinou favoravelmente ao pedido nos seguintes termos: Desta forma, considerando as observações acima, compreendemos que as alterações propostas para a implantação do Cachorródromo e Módulo de Serviço ao Visitante são compatíveis com a proposta aprovada para o local dentro do Plano de Intervenção para o Parque Ibirapuera e s.m.j. são passíveis de aprovação PARCIALMENTE FAVORÁVEL com a inclusão das seguintes DIRETRIZES: 1. Apresentar os modelos de mobiliário (lixeiras, bancos, mesas, bebedouros etc) a serem propostos para o local previamente à sua instalação; 2. O plantio de espécimes arbustivas e gramíneas diferentes das hoje existentes no local somente poderá ocorrer mediante a apresentação de projeto paisagístico específico para o local em compatibilidade com projeto de paisagismo geral do parque solicitado na diretriz geral de aprovação do Plano de Intervenção para o Parque Ibirapuera. O parecer foi acolhido pelas instâncias técnicas Superiores. É o relatório. Nada há a acrescentar ao já bem lançado parecer. Apenas pontuo que, como usuário do Parque do Ibirapuera posso atestar que o local destinado ao cachorródromo já é utilizado espontaneamente para essa finalidade, como aliás observou o parecer técnico acima já mencionado. Por fim, a intervenção que busca atender "o apoio aos usuários" já foi objeto de deliberação e aprovação em sessão anterior 744ª reunião deste Conselho, tendo sido ora apartada e reapresentada para fins de organização administrativa dos encaminhamentos da concessionária visto que essa intervenção trata de "projeto sem valor histórico/arquitetônico, que devem ser protocolados em separado". Nestes termos, acompanhando o DPH e seus Órgãos técnicos, somos favoráveis ao pedido, com as diretrizes delineadas acima. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **CONSTRUÇÃO** de Cachorródromo e Ponto de Apoio ao Usuário no Parque Ibirapuera, situado na **AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL S/Nº - PARQUE IBIRAPUERA**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1.** Apresentar os modelos de mobiliário (lixeiras, bancos, mesas, bebedouros etc) a serem propostos para o local previamente à sua instalação; **2.** O plantio de espécimes arbustivas e gramíneas diferentes das hoje existentes no local somente poderá ocorrer mediante a apresentação de projeto paisagístico específico para o local em compatibilidade com projeto de paisagismo geral do parque solicitado na diretriz geral de aprovação do Plano de Intervenção para o Parque Ibirapuera. **6) PROCESSO: 6025.2019/0008647-9** - Interessado: Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP. Assunto: Regulamentação da área envoltória – Resolução 46/CONPRESP/1992. Endereço: Núcleo original de povoamento do bairro da Freguesia do Ó. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). Vistas: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB) e Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. **Síntese:** O presente trata de revisão da Área Envoltória do Núcleo Original*

da Freguesia do Ó, tombada pela Resolução nº 46/CONPRESP/1992, para sua ampliação considerando a importância da visibilidade da Igreja Matriz, elemento principal do primitivo núcleo histórico, situado no topo do outeiro em posição de destaque na topografia, como referência que agrega valor na paisagem cultural da cidade e as perspectivas visuais apreensíveis a partir da área do Largo da Matriz e seu papel nas dinâmicas de identidade e memória locais, incluindo a relação com a região da Lapa e com a transposição do rio Tietê (Minuta, p. 424). O expediente foi pautado na reunião ordinária de número 748, ocasião em que houve manifestação das partes interessadas e, na reunião seguinte de número 749, após a apresentação do relatório e voto do ilustre conselheiro representante do CREA, advogado Wilson Levy, relator original, vistas foram concedidas aos conselheiros representantes do IAB e SMUL-L. Da síntese do processo, permitimo-nos adotar e endossar o relatado pelo conselheiro relator, que o fez de forma adequada e precisa, tratando dos elementos essenciais constantes dos autos, de modo que nos ateremos, no presente relatório, a apresentar encaminhamento alternativo ao proposto em seu voto, pelas razões que aqui exporemos. Previamente, entretanto, importa informar que, a nosso pedido, o DPH promoveu uma reunião com o corpo técnico envolvido na análise e encaminhamento do processo, (arquitetas Ana Winther e Lícia de Oliveira; o antropólogo Luca Fuser; o advogado e diretor do DPH, Orlando da Paixão), e com os conselheiros que pediram vistas na última reunião: a representante do IAB arquiteta Eneida de Almeida e este conselheiro, representante da SMUL-L. A reunião teve por objetivo, esclarecimentos acerca da formulação da minuta, considerando o conteúdo do processo e o apresentado na última reunião ordinária do CONPRESP, bem como esclarecimentos quanto à eventual necessidade de consulta aos órgãos de planejamento urbano da PMSP. Na ocasião, este conselheiro questionou a equipe técnica do DPH, acerca das informações constantes no mapa da minuta de Resolução proposta, em que os perímetros de restrição de altura máxima de construção, não pareciam ter correspondência com as justificativas técnicas apresentadas, especialmente no que diziam respeito: às perspectivas visuais apreensíveis a partir da área do Largo da Matriz e seu papel nas dinâmicas de identidade memória locais, incluindo a relação com a região da Lapa e com transposição do rio Tietê. Explico: o perímetro de controle mais restritivo de altura (10 metros) estaria indicado próximo à encosta da Rua Enéias Luís Carlos Barbani e a linha de transmissão de energia, enquanto que o de menor restrição (25 metros) estaria localizado na porção da várzea do Rio Tietê até sua via marginal. Tal configuração não corresponderia a representação gráfica constante do corte Norte-Sul, apresentada na última reunião. O DPH, neste momento, reconheceu que nova avaliação e eventual ajuste técnico seriam oportunos. Também foi objeto de discussão na reunião em comento, a necessidade de interlocução do DPH com a SMUL e a São Paulo Urbanismo, para a adequada munção do processo com informações mais abrangentes e elaboração de regulação de modo integrado, principalmente em razão de existir, desde especialmente o Plano Diretor Estratégico (PDE) – Lei 16.050 de 2014, objetivos e diretrizes específicas de desenvolvimento urbano, incluindo as relativas a aproveitamento e

ocupação da região, enquadrada estrategicamente na Macroárea de Estruturação Metropolitana – MEM, para onde, desde 2016 com o envio de um PL nº 581 do executivo à câmara municipal, é desenvolvido o chamado Projeto de Intervenção Urbana Arco Tietê (PIU-AT). De acordo com o artigo 11 do PDE-2014: Art. 11. A Macroárea de Estruturação Metropolitana abrange áreas das planícies fluviais dos rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, com articulação com o Centro e prolongamento junto às avenidas Jacu-Pêssego, Cupecê e Raimundo Pereira de Magalhães e das rodovias Anhanguera e Fernão Dias e caracterizam-se pela existência de vias estruturais, sistema ferroviário e rodovias que articulam diferentes municípios e polos de empregos da Região Metropolitana de São Paulo, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo, com a necessidade de equilíbrio na relação entre emprego e moradia. Parágrafo único. As porções dos territórios que integram a Macroárea de Estruturação Metropolitana passam por processos de mudanças nos padrões de uso e ocupação e conversão econômica, com concentração de oportunidades de trabalho e emprego geradas pela existência de legados industriais herdados do passado, novas atividades produtivas, polos de atividades terciárias, grandes vias estruturais e infraestruturas que fazem parte dos sistemas de transporte coletivo de massa. A área em questão está localizada no Arco Tietê, subsetor do setor denominado Orla Ferroviária e Fluvial, cujos objetivos específicos são relacionados nos incisos I a XI do § 1º do artigo 12, dos quais, para a discussão presente e sem, logicamente, descartar a importância de cada um e da totalidade deles, destaco: I - transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade e garantindo a proteção do patrimônio arquitetônico e cultural, em especial o ferroviário e o industrial; [...] VII - redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana; [...] X - recuperação, preservação e proteção de imóveis relacionados ao patrimônio industrial e ferroviário, bem como locais de referência da memória operária, incentivando usos e atividades compatíveis com sua preservação; A forma de alcance de tais objetivos específicos se dá através da elaboração de Projetos de Intervenção Urbana (PIU), conforme versa o § 4º do referido artigo e, como já mencionado, o PIU Arco Tietê, ao longo de seu processo de elaboração pela SP-Urbanismo e SMUL, visa estabelecer a regulação específica contemplando tais objetivos. Deste modo, conforme consta das informações públicas do site Gestão Urbana, após o PL retornar ao poder executivo para nova fase de elaboração do PIU, foram realizadas etapas de diagnóstico, consultas públicas e reuniões do Conselho Municipal Participativo (CMP) e Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES das subprefeituras abrangidas, o que corrobora o modelo de gestão democrática e participativa direcionada pelo PDE-2014. Cumpre informar, ademais, que parte da área alcançada pelas diretrizes de proteção do patrimônio aqui traçadas, está localizada no chamado Setor Lapa do PIU Arco Tietê, onde constam importantes diagnósticos socioterritoriais e econômicos que são associados a um

programa de intervenções, regramento urbanístico específico e projetos estratégicos. Figura 1: Parâmetros Urbanísticos Mapa III. Fonte: PIU Arco Tietê (PL 581/2016). (figura juntada aos autos). Figura 2: Eixo do Curtume: “conectando os diversos equipamentos e estações de trem da Rua Guaicurus, na Lapa, à centralidade comercial e cultural histórica da Freguesia do Ó, representada pela Igreja Matriz Nossa Senhora do Ó”. Fonte: PIU Arco Tietê (PL 581/2016). (figura juntada aos autos. Em razão da existência de projeto urbanístico que contempla, além de um processo participativo, um complexo e amplo rol de aspectos sociais, ambientais, econômicos, inclusive os de proteção do patrimônio histórico, cultural e da paisagem, que, em conjunto, direcionam a prática do planejamento e ordenamento territoriais, não seria mais apropriado tratar do pleito presente, considerando estudos apensados ao processo pelas partes interessadas e os desenvolvidos pelo DPH, de modo integrado ao PIU Arco Tietê? Tal reflexão fora abordada na reunião mencionada, e algumas considerações a respeito foram aventadas. A primeira seria a de que, sem a consulta ou o encaminhamento dos autos do DPH à SP-Urbanismo (responsável pela elaboração do PIU em conjunto com a SMUL), não havia como aquela empresa pública ter ciência dos estudos de proteção da paisagem em curso pelo DPH, isto pois a área de abrangência do Núcleo Original de Povoamento do Bairro da Freguesia do Ó, da Resolução vigente de Tombamento 46/CONPRESP/1992, estaria fora do perímetro do Setor Lapa do PIU, e, portanto, não contemplada nos estudos. A de se informar, entretanto, que a elaboração do PIU não atingiu conclusão até o momento e, conforme consta dos autos, direcionou-se, em audiências públicas para elaboração da LPUOS no âmbito do Plano de Ação das Subprefeituras em 2015, a diretriz de revisão do perímetro da área tombada para preservação da vista do mirante. (pg. 224. Doc. SEI 027219549). A segunda seria de que, independentemente do material elaborado pela SMUL e SP-Urbanismo, o DPH é órgão competente para desenvolver estudos técnicos e estabelecer diretrizes de proteção do patrimônio a serem deliberadas pelo CONPRESP e assim, instituídas como regulação de proteção do patrimônio cultural por meio de Resolução. De fato, como mencionado no parecer do Núcleo de Identificação e Tombamento elaborado cuidadosamente pela arquiteta Ana Whinter (Pg. 153), há amparo legal para o DPH e CONPRESP determinarem restrições de ocupação visando a proteção do patrimônio histórico, à exemplo do que fora desenvolvido para outras porções da cidade, como a área envoltória da Igreja do Rosário dos Homens Pretos da Penha de França (RESOLUÇÃO Nº 13/CONPRESP/2018). Por outro lado, como explorou o nobre conselheiro relator Wilson Levy, em seu relatório apresentado na última reunião, a abrangência da regulação aqui pretendida ressoaria nas esferas da função social da propriedade urbana, direito fundamental da Constituição Federal de 1988, o qual deve ser dimensionado no território através dos marcos democráticos da legislação urbanística – o PDE e a LPUOS, instituídos sob amplo processo participativo. Embora, no nosso entender, tanto o PDE quanto a LPUOS permitam claramente aos órgãos públicos de proteção do patrimônio cultural, regular o desenvolvimento urbano em prol da de tal proteção, independentemente dos momentos de revisão dos marcos legais

urbanísticos, compartilhamos da preocupação apresentada pelo conselheiro relator acerca do alcance do potencial ato, nas diversas e complexas dimensões do ordenamento territorial. Aliás, aproveitamos para reproduzir, respeitosamente, trechos do relatório apresentado: Fundamento essa posição no entendimento que o impacto da ampliação de restrições ao direito de propriedade e, simultaneamente, na alteração, via atuação do CONPRESP, das premissas definidas no plano diretor e na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano devem ser submetidos a um conjunto maior de atores da sociedade civil, o que ocorre, de forma basilar, nas discussões de revisão do plano diretor e da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando toda uma metodologia de escuta e participação é deflagrada, nos termos da Lei, pelo Poder Público, mediante consultas e audiências públicas (e suas informações a atos convocatórios) e demais formas que materializam a supramencionada diretriz da gestão democrática da cidade. [...] Ademais, não restam dúvidas que o encaminhamento da discussão preliminar à deliberação da Câmara de Vereadores, composta por representantes eleitos pelo povo, representa um plus democrático que o CONPRESP, composto por 9 conselheiros, não é capaz de equiparar. A respeito das considerações acima, entretanto, enquanto representação da SMUL neste E. Conselho cabe-nos informar que alguns meios de regulação do espaço urbano, não dependem diretamente de audiência e participação públicas, pois tem seus procedimentos já definidos nos marcos regulatórios instituídos por lei, com a devida participação democrática nos poderes executivo e legislativo, à exemplo dos atos de tombamento e enquadramentos de ZEPEC. Mas há aqui uma oportunidade de aproveitamento dos estudos de modo a integrá-los a um processo que conta com a escuta e participação devidas, instituídos pelo PDE: o PIU Arco Tietê. Neste sentido e considerando o todo exposto, permitimo-nos, com o devido respeito, sugerir encaminhamento diverso ao proposto pelo nobre conselheiro relator, na forma como segue: Primeiramente, que sejam os autos restituídos ao DPH para análise e eventual ajuste da imprecisão técnica apontada no início deste relatório; Na sequência, que sejam encaminhados à SP -Urbanismo para: 1. Informar sobre eventuais estudos em andamento acerca do impacto na paisagem urbana, a partir do conteúdo técnico do presente e do proposto enquanto Resolução, considerando também o material já desenvolvido para o encaminhamento do PL 815/2016 e demais estudos da SP-Urbanismo após o retorno deste ao poder executivo; 2. Informar sobre eventuais contribuições da sociedade civil, acerca do tema aqui tratado, na elaboração do PIU, bem como da possibilidade de incorporação, mesmo que parcialmente, dos estudos em futuras rodadas de participação social. 3. Prestar demais esclarecimentos e informações que julgarem pertinentes, à luz do objeto do presente. Por fim, à SMUL para ciência e eventual anexação do presente material, como contribuição do DPH/CONPRESP e da sociedade civil interessada, nos processos de revisão participativa dos marcos regulatórios da política urbana municipal (PDE e/ou LPUOS). Em conclusão, cabe informar que o encaminhamento sugerido não visa desqualificar a importante ponderação do conselheiro relator a respeito da necessidade de se prever as vias adequadas (que contam com participação social) para

*intervenções regulatórias de porte expressivo, como a presente, mas de garantir um processo que coadune com os princípios do planejamento urbano, também definidos nos marcos do PDE e LPUOS. Aliás, é de nosso entendimento que eventual retorno do expediente, indicando prosperidade ou não da integração sugerida, não significará o descarte da avaliação do mérito por este E. Colegiado ou fragilização de sua competência legal e do DPH. Pelo contrário, reforçará a necessidade de primar por processos regulatórios que se articulem adequadamente às diversas dimensões setoriais a partir das quais o desenvolvimento da cidade se orienta, permitindo aos órgãos atuantes nas esferas dos planos e projetos urbanos se aproximar, harmoniosamente, aos da proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, e vice-versa. Sendo o que nos cabia enquanto sugestão de encaminhamento, restituímos o presente para apreciação dos demais pares deste E. Conselho. Na sequência a conselheira Eneida passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente do processo de regulamentação da Área Envolvória do Núcleo Original da Freguesia do Ó, protegido pela resolução Conpresp n.46/92. O pedido foi feito pela Rede Paulista de Educação Patrimonial, coletivo interdisciplinar dedicado às atividades educativas e de pesquisa na cidade de São Paulo com intensa e reconhecida atuação, para além de São Paulo. O grupo foi motivado pela preocupação com os evidentes processos de transformação urbana na Freguesia. O pedido tem como objetivo “garantir a efetiva proteção do bem tombado e dos valores e significados sociais atribuídos a ele”. O tombamento do núcleo original de povoamento da Freguesia do Ó se estabelece com base no “valor histórico-arquitetônico” do conjunto edificado, no “valor urbanístico,” relacionado ao traçado viário de ruas e logradouros públicos, e no “valor ambiental-paisagístico”, que tornam o Largo da Freguesia e suas imediações importantes referenciais na paisagem paulistana. A situação geográfica peculiar desse núcleo de formação histórica, situado no topo de um outeiro, corresponde a uma condição de domínio da paisagem, no momento de sua implantação, compreendendo um duplo atributo: o de avistar a distância e, concomitantemente, o de ser visto à distância. Com a passagem do tempo, essa condição excepcional tendeu a ser limitada pela transformação da paisagem do entorno, e hoje corre o risco de ser irreparavelmente destruída. Por um lado, pelo estreitamento do campo visual ao redor do núcleo central, e, por outro, pela verticalização ilimitada das áreas situadas nas cotas mais baixas, em proximidade das margens do rio Tietê, conforme indicam as simulações do cone de visão delimitado pelos estudos realizados pelo DPH e pela equipe do Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Repep. A condição em promontório ou sítio elevado é resultado dessa peculiar e especial ocupação e historicamente ligada à ocupação do território na América Portuguesa. A prática do assentamento urbano era fundada na busca por pontos estratégicos, que estivessem ao abrigo, mas, ao mesmo tempo com facilidade de visualização e locomoção. São inúmeros os exemplos de processos de urbanização em nosso território que se iniciaram com a construção de um templo religioso em ponto elevado. A ocupação do local que deu origem ao povoado da Freguesia não foi fortuita e, portanto, não é irrelevante. Ao contrário, ela é importante testemunho da história de São Paulo, da forma como o sítio urbano foi procurando*

ocupar as elevações, e deste modo, marcar a paisagem. A Igreja da Freguesia do Ó, tombada como patrimônio municipal pela Resolução não se separa do local onde está. Morro e Igreja formam um conjunto urbano e paisagem urbana única. Da mesma forma que a sua observação e fruição visual são parte do ambiente urbano e histórico, constituem, na visão ampliada de patrimônio, um bem cultural, uma paisagem cultural. Uma das noções de Paisagem Cultural vigente no Brasil nos anos 2000 (Portaria 127, 2009) estabelece que ela é uma porção do território com características peculiares, produto de relações que os grupos sociais estabelecem com a natureza, relações essas que podem aparecer fisicamente, sob a forma de marcas, e/ou por meio de valores que lhe são atribuídos socialmente. No que se refere à Paisagem Urbana, a Unesco (Convenção de 2011) tem trabalhado com o conceito de Paisagem Histórica Urbana, o qual está presente na região da Freguesia do Ó, hoje em questão: ela é uma área urbana que resulta da estratificação histórica de valores atribuídos culturais e naturais, que transcende a noção de “centro histórico” ou de “conjunto histórico” para incluir o contexto urbano abrangente e sua envolvente geográfica. Dessa maneira, podemos afirmar que o valor do patrimônio cultural do núcleo primitivo de povoamento da Freguesia do Ó está intrinsecamente associado, de um lado, à irrefutável importância histórica do núcleo, ao se recuperar a trajetória de expansão da cidade ao longo do tempo, e ao se interligar ao pioneirismo desse processo de ocupação urbana da área “além-Tietê”, na região situada à margem direita do rio, na porção noroeste do território, por longo período isolada do núcleo central da cidade de São Paulo. De outro lado, o valor cultural se consolida enquanto reconhecimento de que esse patrimônio cultural urbano, enquanto depositário de memória e de história, possibilita não só compreender a formação da cidade, mas sobretudo a relação com sua configuração contemporânea. Encerra a compreensão da relação inseparável entre a arquitetura e o contexto urbano, considerado em sua dimensão de bem cultural coletivo, que transcende a esfera da contingência imediata para acessar uma dimensão simbólica, representativa de uma gama diversificada de aspectos entrelaçados, tais como a dimensão material que se evidencia na configuração formal e espacial, nos processos técnico-construtivos, imbricada à dimensão imaterial que se prolonga nos significados culturais atribuídos socialmente. A própria denominação “freguesia”, datada do final do século 18, lhe confere relevância histórica pelo fato de se vincular a um momento de expansão urbana, em que se configurava a necessidade de se implantarem paróquias em localizações geográficas estratégicas, à medida que a extensão do território dificultava o deslocamento da comunidade religiosa à região da Sé, a freguesia central (ver mapa juntados aos autos). As áreas envoltórias são parte da história das políticas de patrimônio urbano no Brasil. Previstas desde o Decreto-lei 25/37, são utilizadas como recurso legal de preservação urbano também pelos órgãos estaduais e municipais, como é o caso deste Conpresp, que em sua legislação prevê que a área de entorno deve salvaguardar ambiência, visibilidade e harmonia do bem tombado. Trata-se de objeto e matéria intrínseca da atuação do patrimônio nas cidades brasileiras. Utilizado como recurso de preservação pelas várias instâncias legais do patrimônio, as

envoltórias têm sido fundamentais para alargar, do ponto de vista urbano, o entendimento do valor do bem cultural. Originalmente apenas passível de preservar a visibilidade do bem, as envoltórias passaram ao longo destes quase 100 anos de políticas, sendo reforçadas como recurso fundamental da política urbana interessada na preservação do patrimônio. Entre outros recursos, elas procuraram atender à expansão conceitual do patrimônio vigente desde os anos 1960, quando a salvaguarda de bens ou monumentos históricos de forma isolada passou a abranger também um sítio, urbano ou rural, que não tivesse necessariamente “valor” excepcional do ponto de vista formal e documental, mas que tivesse adquirido uma significação de cunho cultural, abarcando um amplo leque de significados. As envoltórias são, deste modo, um dispositivo legal e conceitual fundamental da atuação dos órgãos de preservação na salvaguarda de espaços urbanos. Elas são objeto de interesse crescente dos órgãos de preservação e dos estudos científicos na última década pela pressão evidente das forças de transformação urbana provocadas, entre outras, pelo mercado imobiliário, por uma visão de patrimônio exclusivamente pautada no monumental e excepcional, sem considerar os alargamentos do campo conceitual e prático. Tão extensa é a utilização das áreas de entorno no Brasil, como dispositivo urbano, que a bibliografia especializada aponta uma cronologia de suas aplicações e usos conceitos. Nos anos 1930 consolidam o mecanismo da “vizinhança” do bem tombado e a firmam jurisprudência com relação à “visibilidade”, ampliando seu entendimento para o de “ambiência” (concepção paisagística, considerando aspectos de escala, gabarito e estilos dos imóveis vizinhos aos bens tombados, lançando mão ainda do recurso da vegetação). Contemporaneamente o conceito de área envoltória ou de entorno entende que ele teria como função principal preservar a qualidade ambiental e paisagística [ambiência] adequadas para a fruição e compreensão do bem protegido e dos valores [visibilidade] a ele associados, e funcionar como uma área de amortecimento entre ele e o restante da cidade. Em síntese: entorno ou envoltória é uma área que envolve circunvizinha, está adjacente ou na vizinhança de um bem cultural e que visa proteger os valores patrimoniais nele identificados. Para o estudo e delimitação da área envoltória deve-se, por consequência, analisar para muito além dos aspectos pontuais ou individuais do bem, mas as variantes que relacionam os valores atribuídos ao bem cultural, às características específicas do entorno nos aspectos físicos, culturais, sociais, afetivos, científicos, paisagísticos, entre muitos outros. O processo de delimitação e normatização das áreas envoltórias deve estar atento aos múltiplos valores que estão no bem (objeto do tombamento) e àqueles que são parte aderente ao bem, parte de sua história, de sua materialidade. Entende-se, finalmente, o entorno a partir de: 1. Fruição e compreensão dos bens protegidos e seus valores; 2. Qualidade ambiental e paisagística. As cartas patrimoniais, que são as balizas conceituais para a atuação preservacionista, dão especial atenção ao uso das envoltórias em anos recentes, como a Carta de Washington, a brasileira Carta de Petrópolis e a mais recente, Carta de Xian, que indica que o entorno de uma edificação, um sítio ou uma área de patrimônio cultural se define como o meio característico seja de natureza reduzida ou extensa, que forma

parte de – ou contribui para – seu significado e caráter peculiar. E ainda, que o entorno nesta compreensão demanda uma abordagem multidisciplinar e a utilização de diversas fontes de informação. Pelo exposto, é certo há muitos valores de patrimônio urbano, histórico, afetivo e paisagístico na região do Núcleo Urbano da Freguesia do Ó. Os mesmos encontram-se francamente ameaçados pelos processos de verticalização e expansão urbana, neste caso, provocados, também, pela chegada do metrô. As fotos a seguir mostram os impactos negativos dos processos de transformação urbana na paisagem cultural e na ambiência da Freguesia do Ó. Os efeitos destas transformações já são visíveis na paisagem, que afetam claramente a qualidade ambiental e paisagística do Núcleo tombado. Como em diversos outros bairros da cidade, a combinação entre transporte público de massas e especulação imobiliária tem levado a transformações imensas das paisagens urbanas e dos suportes sociais da memória, que são os edifícios, ruas, praças, ambientes urbanos, enfim. (Figuras juntadas aos autos). Com base no próprio texto da lei do PDE, não é correto supor que haja primazia dos objetivos de adensamento sobre os objetivos de preservação de áreas de reconhecido valor cultural e ambiental. Nesse sentido, não é coerente a argumentação do conselheiro do CREA-SP ao afirmar que "nas circunstâncias em que se observar a intersecção de temas de natureza urbanística com temas de patrimônio, o tratamento típico dispensado aos primeiros deve prevalecer". Se de intersecção se trata, não deveria haver preponderância da legislação de ordenação urbana sobre a legislação de proteção do patrimônio, uma vez que a própria legislação do PDE prevê que entre os objetivos da mesma está contida a proteção do patrimônio (art. 21). E, ainda, a lei dispõe a necessidade de "compatibilizar o adensamento com o respeito às características ambientais, geológico-geotécnicas e os bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso" (art. 23), e, se persistisse alguma dúvida, o art. 77 determina que as áreas dos eixos podem ter seus limites revistos pela LPUOS (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), com vistas a excluir as quadras ou imóveis considerados de interesse de preservação cultural e ambiental. O fato é que a campanha em defesa da verticalização tem ganhado ímpeto a ponto de colocar em risco áreas em que vigoram medidas de proteção do patrimônio, como se nada pudesse ou devesse deter esse furor imobiliário, num caminho sem impedimentos, e sem volta. Os argumentos embasados na concepção e estratégia do PDE, em defesa do adensamento populacional e da produção de habitação social nas áreas servidas de infraestrutura, têm sido invocados neste Conpresp de forma enviesada, com o objetivo de eliminar ou enfraquecer restrições previstas na legislação de proteção do patrimônio cultural e ambiental urbano, desconsiderando o impacto negativo produzido na vida urbana de bairros como a Freguesia do Ó, de importância histórica, com características paisagísticas e urbanísticas peculiares que merecem ser mantidas. A verticalização não pode ser defendida à custa do desrespeito à memória e aos elementos tangíveis que permitem não só acessá-la, mas mantê-la viva, transmitindo-a às gerações futuras. É importante lembrar que a história do patrimônio no Brasil contou com episódios de aproximação entre o planejamento urbano e o patrimônio cultural. Durante os anos 1970 alguns

dos núcleos históricos tombados em nível federal receberam planos urbanísticos, que pouco puderam fazer, na prática, pela sua preservação. As primeiras tentativas de preservação do patrimônio em São Paulo, também nos anos 1970, iniciaram-se a partir do planejamento, com a delimitação das Z8-200. As muitas perdas e demolições nos poucos anos da década de 1980 em que o zoneamento era o responsável pela salvaguarda levaram, entre outras razões, à criação deste Conpresp, que precisou se valer do tombamento como instrumento legal de preservação do patrimônio edificado em São Paulo. Dentre outras coisas, o reconhecimento pelo zoneamento, sem a força legal da salvaguarda física e sem o acompanhamento técnico posterior ao tombamento (que é objeto e um dos objetivos-fim dos órgãos de preservação), implicou demolições substantivas na cidade. A adoção por este Conpresp do instrumento do tombamento e das envoltórias, veio no conjunto da preservação urbana no município, diante das grandes dificuldades que se apresentaram, à época, na relação entre planejamento e preservação. São fundamentais os diálogos entre o ordenamento do território e os interesses da preservação. Entretanto, no momento, tal como se apresenta o PDE, são criadas diversas sobreposições e contradições, em que os interesses da preservação material e ambiental (que têm por objeto a atenção a recursos materiais finitos) são colocados em segundo plano. A gestão democrática das cidades deve incluir o direito à memória e salvaguarda dos bens culturais que lhe são substância. Diversos são os exemplos recentes em que, sob o argumento do desenvolvimento, os bens do passado colocaram-se como empecilhos. O planejamento com envolvimento, ambientalmente responsável e sustentável, tem nos vestígios do passado um espaço de muitas possibilidades. Estas, entretanto, foram sinalizadas, mas não têm autonomia ou força legal. Por exemplo, as ZEPECs – Zonas Especiais de Preservação, previstas no PDE, não prescindem do tombamento. No que se refere ao PIU Arco Tietê, conforme o Relatório da Oficina Territorial realizada com representantes da sociedade civil nos perímetros de abrangência da Lapa e Freguesia do Ó, que contou com a participação de 18 (dezoito) pessoas, os temas do patrimônio apareceram de modo secundário. A posição aqui defendida é que, neste momento, é perfeitamente possível compreender o valor patrimonial da área em questão, na sua complexidade e diante do alargamento da noção de patrimônio. O instrumento que se apresenta pode e é legítimo para salvaguardar as relações socioespaciais que persistiram desde a formação do núcleo primitivo até os dias atuais contra os indesejáveis efeitos ambientais e sociais que a eminente destruição comportará. Acompanhamos, portanto, o parecer técnico do DPH para a regulamentação da área envoltória do Núcleo Original da Freguesia do Ó. O instrumento existe e é capaz. O presidente agradece o completo parecer da conselheira Eneida do IAB e passa a palavra para os conselheiros. O conselheiro Wilson (CREA) pede a palavra e manifesta sua preocupação nessa e em outras circunstâncias, pois observa que no CONPRES P está sendo, e a tendência indica que será mais demandado por grupos, movimentos, associações, de forma absolutamente legítima, porque é adequado ao ordenamento jurídico no sentido de buscar alterações ou de buscar intervenções no território e podem simultaneamente ser

enquadradas como propostas de tombamento, de regulamentação de área envoltória, como podem também ser enquadradas como mudanças nas premissas da legislação urbanística. Esse é o movimento que parece crescente especialmente no momento em que crescem as tensões e disputas em torno das diretrizes do plano diretor estipulados na lei de 2014. Independente do encaminhamento que seja dado na questão colocada concretamente da a regulamentação da área envoltória Freguesia do O, acha fundamental que o CONPRES incorpore essa tendência e de um tratamento sistemático a ela, porque é evidente que o conselho não pode se furtar de apreciar as matérias que são submetidas a este colegiado e aliás um colegiado que é plural exatamente porque lida com a com a informação técnica trazida pelos técnicos muito competentes DPH buscando uma aclimatação com outras variáveis e com outras situações de modo que haja um tratamento uniforme baseado em algumas premissas comuns em relação a esses casos. Portanto quando fez o voto da relatoria original a preocupação era de que o conselho não passar as estruturas democráticas na cidade, que o CONPRES é uma estrutura democrática, pois tem representação da sociedade civil embora minoritária, de modo que as situações merecem uma discussão em outras instâncias. No caso fez questão de consignar no voto uma posição bem fundamentada e consignou todo conteúdo, toda bagagem acumulada de análises produzidas, sobremaneira relevante nas ações do plano diretor, mas entende que o CONPRES precisa se posicionar e ter uma metodologia para apreciar pedidos de intervenção que afetem uma porção grande do território, pois da mesma forma que o conselho está debatendo uma posição legítima de um grupo que construiu uma trajetória, por outro o conselho pode ter a pauta sequestrada por movimentos que entendendo que não irão conseguir êxito na câmara de vereadores buscam o CONPRES, que é mais operacionalmente singelo de convencer cinco conselheiros. Quanto ao que ficou sugerido na manifestação da conselheira Eneida, isso não significa enfraquecer ou eliminar a proteção do patrimônio histórico, que representa uma entidade de classe e não interesses privados e fez sua manifestação com base na legislação urbanística. É evidente que a cidade é um espaço em disputa de múltiplos interesses, mas considera um equívoco reducionista colocar a questão que estão discutindo nas suas múltiplas camadas e matizes como uma simples oposição entre mercado e sociedade civil, entre mercado e interesse patrimonial. Acredita que as pessoas que compõem este conselho tem condições de dar uma contribuição muito maior do que se prender a determinados reducionismos que se integram o debate público da forma como ele é feito hoje, evidentemente não reverberam dessa forma no ambiente qualificado como o CONPRES. O presidente conselheiro Guilherme reforça que reconhece a preocupação do conselheiro Wilson que já foi exposta em outras ocasiões, como no caso da Chácara das Jabolicabeiras, que em determinadas situações parece haver sequestro dessa pauta para fingir limitação de algo que a legislação urbanística não limitou, porém de todos os elementos que o DPH estudou e foi apreciado no conselho foram muito bem fundamentados em justificativas históricas, a partir das teorias do patrimônio e com elementos e dados muito consistentes que justificava o encaminhamento,

portanto não acredita que diante do que até hoje foi apreciado pelo conselho haja essa intenção ou pelo menos que haja sugestão dessa intenção mais deliberada de se tentar de outra via de regular urbanisticamente, de fazer uma regulação alternativa da cidade, mas compartilha da preocupação quanto a abrangência do território de fato. Diante da perspectiva do planejamento urbano como foi exposto em seu relatório em diversos elementos são postos à mesa há uma complexidade enorme em se trabalhar com todos eles de forma a encontrar um equilíbrio. As linhas de elaboração de regulações para proteção do patrimônio não podem se direcionar de forma isolada, por isso sempre sugere que em qualquer momento que o DPH receba uma solicitação ou que esteja em estudo de determinado caso, compare o que está determinado na legislação urbanística, não que isso vai representar diretamente um atendimento unicamente do que dirige o plano diretor ou a lei de uso e ocupação do solo, como a conselheira Eneida pontuou há amparo na própria legislação para a área do patrimônio atuar, mas é importante que haja sinergia porque a partir disso que se consegue a diminuição desses conflitos. Acredita que há uma cidade plural e falta conseguir entender as diversas demandas e trabalhar elas de forma a encontrar o equilíbrio. A sugestão dada é que na medida em que a SP-Urbanismo vem apresentando esse projeto de intervenção urbana do Arco Tietê, especificamente do setor Lapa e envolve tanto a área da lapa quanto apoio norte, onde pega essa abrangência nova da resolução de tombamento, acredita ser muito interessante que os estudos desenvolvidos aqui apresentados pela REPEP e aprofundados pelo DPH de maneira muito qualificada, contribuam de alguma forma com que está sendo desenvolvido. Informa que, como membro da SMUL, conversou com alguns membros da SP Urbanismo, que informaram que realmente há uma preocupação grande, pode não tenha sido na mesma metodologia adotada no conselho, mas entende ser uma oportunidade de tentar trazer o que foi levantado no conselho pela REPEP e pelo DPH, o que foi desenvolvido na SP urbanismo através do PIU com as participações lembrando que ele ainda tem curso aproveitando também que é uma oportunidade de participação social nesse processo em que tanto a REPEP quanto a sociedade civil e os moradores da Freguesia do Ó e da Lapa puderam se manifestar nas reuniões passadas. Reconhece os valores preciosos tanto no relatório do conselheiro Wilson, quanto no da conselheira Eneida, portanto entende que esse encaminhamento sugerido por ele seria o mais equilibrado nesse momento. Porém entende que o processo está sob a deliberação dos demais e pergunta ao conselho como seria a maneira ideal de encaminhar a votação, tendo em vista as três propostas. A conselheira Eneida pede a palavra e esclarece o IAB também é um órgão colegiado e entende que a posição do IAB não foi reducionista, pois procuraram embasar o parecer mostrando que há legitimidade no instrumento e ele é utilizado há muito tempo. Há uma fundamentação nessa utilização e o que é mais relevante é que o relato histórico nos mostra o quanto essas discussões tem sido infrutíferas entre a preservação e o patrimônio, por subestimar a importância e a relevância do patrimônio e quando se fala de sequestro de pauta, poderia se dizer o mesmo, o que não é o caso de haver troca de acusações entre os conselheiros, pois cada um defende

seu ponto de vista com a argumentação que tem e o que o IAB procurou colocar é que o próprio plano diretor prevê em sua redação a salvaguarda do patrimônio em vários de seus artigos, portanto não vê reducionismo e não aceita a acusação exposta, apenas defendem uma posição nas linhas do parecer do IAB com outro ponto de vista e que em nenhum momento tiveram a intenção de diminuir o parecer do conselheiro Wilson do CREA. A conselheira Flávia do IAB pede a palavra e informa que a principal preocupação do IAB é salvaguardar o que está dito tanto do ponto de vista dos estudos históricos, tanto do ponto de vista da participação social, tanto do ponto de vista da leitura técnica, que é um patrimônio na sua multiplicidade. Quando escapa dessa discussão, escapa da possibilidade de fazer aquilo que é de fato um fim do próprio CONPRESP, que é preservar o patrimônio cultural da cidade de São Paulo, entendendo que o urbano é patrimônio também. Acredita que está demonstrado por muitas óticas, por tantos ângulos quanto foram possíveis demonstrar que este mosteiro com o sua envoltória é um patrimônio, então esse é um ponto que é preciso chamar atenção, ele está com efeito ameaçado pelas forças de transformação. Nesse ponto há uma divergência muito grande porque o direito à diversidade da cidade é também um direito que determinados lugares sejam preservados. Não significa aceitar a transformação em todos os pontos, dito pela atuação local e respeitando os desígnios do artigo 216 da constituição, que o patrimônio é respeito à ação das pessoas e os órgãos irão escolher com a ajuda da comunidade. Finalmente lembrar que existe um instrumento, que existe o entorno há quase 100 anos e é passível de salvaguardar não é um retórico e que existem batalhas judiciais vencidas em favor da preservação pelo entorno e o conselho pode fazer isso, se ficar entendido que é de fato patrimônio. Defende colocar no planejamento, porém com uma política pública municipal e não jogar essa decisão porque o que tem-se mostrado de quem participou do PIU Central do Arco Tietê, quem foi nas audiências com 18 pessoas, é que o texto da lei, que compreende a relação do planejamento, mais ameaça e gera sombras do que efetivamente preserva. Nesta dimensão da preocupação com a preservação de uma coisa que é muito importante e que está na eminência da transformação que a argumentação do IAB foi construída e apela pela possibilidade de preservação. O conselheiro Rubens pede a palavra e após ouvir atentamente aos conselheiros, mas não se sentindo preparado para votar pede vistas ao processo para maior amadurecimento sobre o tema. O presidente questiona ao DPH se diante do que foi informado sobre a impressão técnica do mapa, se há possibilidade de esclarecimento durante esse pedido de vistas, quando do retorno do processo no plenário. O conselheiro Orlando esclarece que existe um amadurecimento do tema no DPH, diante de todos os estudos apresentados pelos conselheiros e pela REPEP, onde foram agregados vários aspectos a fim de que este conselho não perca a oportunidade de sedimentar seu posicionamento e analisar esse tipo de questão tão profunda que envolve diversos aspectos. Acredita que o DPH pode fazer a correção que está posta sem prejuízo de passar as vistas para o conselheiro Rubens. A finalização da decisão está no caminho bem sedimentado para que possam verdadeiramente entregar a resposta, não só a sociedade civil, mas também a

este conselho popular de acordo com aquilo que ele deve fazer com situações tão profundas. Questiona se o conselheiro representante do legislativo municipal faria algum encaminhamento ou alguma sugestão para que o conselho possa posteriormente continuar a discussão com diversos olhares, diversos posicionamentos e deliberar neste conselho popular. O conselheiro Wilson pede a palavra e deixa consignada uma sugestão para apreciação e deliberação dos colegas sobre a metodologia apresentada no parecer do conselheiro Guilherme, onde possa ser aplicada em casos análogos de apreciação de pedidos que envolvam um impacto em uma escala territorial muito maior. Que o conselho, por meio de um grupo de trabalho ou alguma estrutura que possa lidar melhor com essa situação, faça o estudo e submeta as questões para SMUL-U e a SP Urbanismo, promovendo essa sinergia de modo que quando uma determinada questão vier a ser apreciada pelo CONPRES tenha acrescentado esses outros elementos para uma melhor avaliação por parte do conselho. O presidente Guilherme complementa que a intenção é envolver as pastas que estão direta ou indiretamente associadas com o ato que vai ser promovido no conselho. A conselheira Eneida pede a palavra e afirma e relembra que a metodologia existe e se o parecer do IAB não conseguiu sensibilizar os conselheiros ou de alguma maneira fazer entender que talvez ela não seja a metodologia que se pretende fazer. Se é intenção do conselho nesse momento substituir essa que vem sendo adotada historicamente, não vê como não colocar que estão numa condição bastante complexa de discussão de revisão de plano diretor e que os conflitos estão acirrados e talvez por isso as posições às vezes se dão de forma acalorada. Nesse contexto há uma divisão e há uma colocação mais ostensiva das forças de transformação como colocava a conselheira Flávia. Portanto complementa que é uma substituição, tem metodologia e pode ser aplicada. O que são desejáveis podem ser promissores esses diálogos absolutamente não negam essa possibilidade, mas uma discussão futura porque a Freguesia do Ó corre um risco hoje e essas discussões irão se prolongar e podem ser objetos de discussões futuras, de diálogos mais amplos e mais duradouros. Não é de um dia para o outro que se constrói convergência em setores que são setores de disputa de conflito sem dúvida nenhuma. Então é nessa direção que o IAB aponta como favorável a discussão, a convergência e o diálogo entre esses setores de planejamento. Porém é uma discussão que ainda precisa ser amadurecida e não será frutífera assim em um breve tempo. A conselheira Flávia pede a palavra e reforça que o conselho tem condições de preservar. O que está em jogo é passar pela marginal e não a ver mais e isso é uma perda de patrimônio. Demonstra bastante preocupação com o modo de usarem uma sigla americana “NIMBY” com relação às pessoas que estão de fato lutando pela preservação, acredita que isso é bastante desrespeitoso, utilizar de um termo que vem dos Estados Unidos e que tem usos e aplicações muito específicos e que vem sendo utilizado de maneira recorrente, que existem até cursos que são oferecidos sobre como se colocar contra os “NIMBY”, portanto é muito complicado, pois não é o caso do que foi pedido pela REPEP, que está entranhado na população com diversas oficinas na comunidade do pároco, na sociedade civil organizada. O patrimônio é escuta participativa, é da sociedade civil

devidamente organizada, que pode fazer da sua luta por direitos direito a memória uma luta legítima e pede para registrar a sua observação. O presidente explica que as ponderações das conselheiras Eneida e Flávia são pertinentes quando indicam que existem fundamentos reconhecidos historicamente na teoria e na prática do reconhecimento do patrimônio histórico, da proteção do patrimônio histórico e já são suficientes para entender que esse conjunto merece a preservação e que também entende dessa maneira. Porém verifica que essas metodologias que foram bem claramente expostas no relatório da conselheira Eneida, com profundidade teórico e conceitual onde aprendeu muito com a forma como foi explorado o conceito de área envoltória, que podem ser analisadas também em conjunto com uma ótica de planejamento sem prejuízo ao patrimônio e é isso que espera e que tentou levar no seu relatório como conselheiro. O projeto de intervenção urbana desenvolvido até o momento pela SP Urbanismo foi o que houve uma preocupação e que deixou claro que pode ser que não haja compatibilidade entre as metodologias desenvolvidas no planejamento urbano e aquelas consolidadas na prática da proteção do patrimônio histórico, mas acredita ser importante o diálogo porque ambas estão atuando sobre mesmo território e que todos irão usufruir e o conselho precisa encontrar o equilíbrio nesse sentido. Quanto à colocação da conselheira Flávia sobre o termo “NIMBY”, utilizado pelo conselheiro Wilson Levy em seu parecer, acredita que o termo não pode ser associado a qualquer um dos pleitos direcionados no DPH e no CONPRESP, acredita que não foi a intenção dele fazer essa associação em momento nenhum. Reforça que tudo o que foi apresentado e estudado sobre o tombamento urbano ou áreas de abrangência para proteção do patrimônio já reconhecido, foram muito bem fundamentados do ponto de vista ambiental, do ponto de vista histórico e acredita que elas têm razão para ter um cuidado do conselho em prol da proteção do patrimônio e que podem existir vertentes diferentes de encaminhamento. O conselheiro Wilson pede a palavra e explica que, para restituir a verdade de quando fez suas considerações e utilizou a expressão “NIMBY”, que foi de forma genérica e fez questão expressamente de mencionar que não se trata do caso da REPEP, e que talvez a conselheira suplente Flávia não tenha se atentado no momento que fez o uso dessa expressão, porém reforça que o conselho tem que se proteger enquanto órgão que busca o respeito e a observância do interesse público de impedir, quando isso evidentemente acontecer, da utilização deste espaço para a publicização de interesses particulares que são menores frente ao interesse em público. O presidente passa a palavra para arquiteta Lícia do DPH, que informa que como diretora interina do DPH a época encaminhou, estudou e discutiu tecnicamente este processo e uma das coisas que a incomoda era justamente esse termo “NIMBY”, porém já foi esclarecido pelo conselheiro. Lembra que o DPH é um órgão técnico com 45 anos de experiência inclusive nessas regulamentações, estudos e reestudos sempre que necessário em relação às áreas envoltórias. Como também já foi exposto é óbvio que não raras vezes esses estudos se conflitam com as legislações, principalmente com a lei de zoneamento, mas como citado, a pauta do patrimônio é colocada no plano diretor e se faz necessário e não existe a possibilidade da continuar

protegendo qualquer pedaço de rua, qualquer viés de paisagem na cidade de São Paulo sem intervir diretamente na legislação de ocupação do solo. Reforça que a equipe técnica do DPH sempre trabalhou pautada em metodologia e estudos históricos deste local que se pretende regulamentar e proteger, mas também em sintonia com todas as discussões internacionais que acontecem em relação às áreas envoltórias que são problemáticas, não apenas na cidade de São Paulo, mas em qualquer lugar do mundo. São áreas que inevitavelmente ganham um aspecto e um lugar de conflito por vários motivos. O estudo e o encaminhamento do DPH não foram levianos, que é uma pauta de uma manifestação popular que é acolhida e é estudada seriamente pelo departamento, assim como tantas outras chegaram e chegarão de outros grupos culturais, outros movimentos sociais e de proprietários que sempre foram acolhidos com a mesma seriedade por parte do órgão. O conselheiro Orlando pede a palavra e agradece a arquiteta Lícia pelas considerações sobre o assunto e complementa que esse debate acalorado é importante também para que o conselho defina, pois é das divergências que conseguem estabelecer convergências e cada um tem o seu ponto de vista, tem os seus estudos, tem suas bases teóricas que seguem e faz parte do processo de discussão de tema tão importante quanto esse que está sendo discorrido. Reforça que é evidente que o conselheiro Wilson Levy, pela sua liturgia e galhardia natural de atuação como conselheiro jamais quis depreciar qualquer órgão ou qualquer pessoa diante das suas considerações, acredita que isso para quem conhece conselheiro Levi não tem nenhuma dúvida de compreender os termos das suas colocações, que foram ratificadas e retificadas por ele. Que acredita que algumas manifestações mais acaloradas fazem parte das discussões, pois no colegiado existem muitas visões e todas devem ser respeitadas e consideradas. O presidente informa que já existe extenso material para ajudar nas reflexões dos conselheiros e que os pareceres de SMUL-L e IAB serão anexados ao processo. Com o pedido de vistas do conselheiro Rubens da OAB, por ser regimental e não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ ENVIADO PARA VISTAS DA OAB E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3) PROCESSO: 6025.2020/0026456-5** - Interessado: Golf Center Interlagos Comercial Ltda. Assunto: Demolição e Construção nova de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo. Endereço: Avenida Atlântica 3834 – Interlagos. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. *Síntese: Trata-se de solicitação para demolição e construção de edificação destinada a “espaço cultural” e instalação de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo, figura cristã que dá nome ao município. O lote, com endereço à Avenida Atlântica nº 3.834, no Bairro de Interlagos, está inserido na Área Envoltória do conjunto arquitetônico do antigo Santapaula late clube definida pela Resolução nº 03/CONPRESP/07. O presente foi objeto de apreciação deste CONPRESP na Reunião Ordinária de número 737 em 09 de agosto de 2021, ocasião em que se decidiu pelo encaminhamento à SMUL/CEUSO com a finalidade de esclarecimentos acerca da classificação da estrutura como edificação ou monumento. Para a atual apreciação, no entanto, faz-se necessário o resgate do relatório inicial por nós apresentado (SEI No*

050317266), o qual reproduzimos o essencial a seguir: O projeto é composto por uma edificação isolada de uso não o especificado com altura de 10 metros, e outra correspondente a um embasamento também com altura de 10 metros, de uso do espaço cultural, sobre a qual se instalaria o monumento de altura de 40 metros, de autoria do artista Gilmar Pinna, estruturado em aço carbono e revestido em aço Inox fosco (p. 84 do SEI No 6025.2020/0026456-5), com acesso interno, através de escadaria, “visitável tornando uma área de curta permanência”, conforme informado na proposta apensada ao processo. A Resolução no Resolução no 03/CONPRESP/07, de acordo com seu artigo 3º, estabelece que, para a área envoltória, deverá ser obedecida a legislação de preservação ambiental pertinente e, ainda, quando não sujeitas a restrições pelo aludido regramento, deve-se atender aos parâmetros da Resolução no 18/CONPRESP/04, relativa ao tombamento do Bairro de Interlagos. Tal regramento estabelece, dentre outras diretrizes, que: Em todos os projetos de construção ou reforma o gabarito máximo permitido para quaisquer edificações, equipamentos, anúncios ou obras complementares é de 10.00 (dez) metros a partir do nível mediano da(s) guia(s) na(s) testada(s) do lote (Inciso II do artigo 3º). Quanto à legislação ambiental pertinente, para área recaem as restrições da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, estabelecida pela Lei Estadual no 12.233/2006, alterada pela Lei no 15.599/2014, com regulamentação pelo Decreto Estadual no 51.686/2007, em que se limita em 2 pavimentos o gabarito máximo para construção. Da legislação municipal ambiental pertinente, tem-se a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei 16.402/2016), que enquadra a área em questão como ZEPAM, cujo gabarito de altura máxima é de 10 metros. O interessado argumenta que o gabarito estaria atendido para as edificações de 10 metros (considerando o embasamento), não sendo aplicável a limitação para o monumento, pois esta se enquadraria como equipamento ou obra complementar, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (COE - Lei 16.642/2017). O COE estabelece em seu artigo 108 que: Para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS, não é considerada área construída computável: III - os demais tipos de mobiliário e a obra complementar com área construída de até 30,00 m² (trinta metros quadrados); V - a área técnica, sem permanência humana, destinada a instalações e equipamentos; O parecer técnico do DPH, contrário à proposta, acompanhado pela Supervisão de Salvaguarda e pela Diretoria do DPH, destaca: Somente pela leitura do item II do artigo 3º da Resolução 18/CONPRESP/04 é possível observar que, além de não atender ao recuo mínimo, a instalação da estrutura infringe a altura máxima permitida para a área, o que inclui qualquer tipo de elemento da edificação, seja ele equipamento, anúncio ou obra complementar. Tal elemento vertical, estando em um bairro predominantemente horizontal, excederia em muitos metros a altura da copa das árvores e construções ao seu redor e portanto, apesar de estar distanciado certa de 700m das edificações protegidas, resultaria, tanto pela sua altura quanto pelo material de revestimento, em ponto de destaque indesejado na paisagem e ambiência da Garagem de Barcos e respectiva rampa de acesso à Represa

Guarapiranga obra projetada pelo arquiteto João Batista Vilanova Artigas no início da década de 1960 dentro do Conjunto Santa Paula late Clube. A intenção de instalação de um equipamento cultural, de motivação também turística vem ao encontro do que a Resolução nº 18/CONPRESP/2004 considera a respeito do bairro de Interlagos como sendo “inerente à Represa Guarapiranga igualmente de inestimável valor ambiental, paisagístico, histórico e turístico”. No entanto, a questão aqui pautada está apoiada na proteção paisagística do bem tombado Conjunto Santa Paula late Clube. Ocorre que, na medida em que a resolução de proteção estabelece um limite de altura de 10 metros para “quaisquer edificações, equipamentos, anúncios ou obras complementares”, e ainda exige o atendimento à legislação ambiental pertinente, a qual associa índices de ocupação para edificações, resta a questão sobre qual seria o enquadramento de uma estrutura compreendida como monumento. É onde reside a questão fundamental. Primeiramente, quanto à legislação de proteção ambiental estadual, sobre a qual entendo não ser, a avaliação do atendimento (ou não), pertinente a este E. Conselho, sugiro a aprovação da proposta no órgão competente. Em segundo lugar, a respeito da abrangência das limitações estabelecidas pela Resolução no 03/CONPRESP/2007, é preciso que se entenda se a estrutura pode ser enquadrada como monumento (artístico ou referencial), não se configurando como edificação, equipamento ou obra complementar. A Comissão de Edificações e Uso do Solo (CEUSO) da SMUL, nos termos do COE, seria o colegiado competente para a definição de tal enquadramento que, caso se confirme, não restaria dúvidas acerca da impossibilidade de a presente proposta prosperar, ao nosso entender. Por outro lado, em caso de não enquadramento nos termos estabelecidos pela legislação edilícia para fins de aplicação das limitações de natureza do controle urbanístico, restaria a este E. Conselho avaliar o impacto do monumento na paisagem protegida. Sob este aspecto, entendemos ser possível considerar a instalação sob uma condição transitória ou, ainda, de forma permanente como parte da composição da paisagem de modo que não haja impacto negativo ao bem. Porém, cabe o destaque de que o DPH já alcançou o entendimento de que o impacto, na forma como apresentado, não é desejável. Mas vale ressaltar, que monumentos artísticos frequentemente compõe de forma positiva paisagens protegidas, a exemplo de instalações e exposições (transitórias ou não) nos arredores de museus, galerias, parques. Por esta razão, entendo não ser possível alcançar conclusão, por ora, a respeito da instalação pretendida. Neste sentido, recomendo o encaminhamento do presente à SMUL/CEUSO para avaliação da estrutura correspondente à estátua do Apóstolo Paulo, considerando inclusive o fato de que será acessível, conforme informa o interessado, no que tange seu enquadramento, ou não, enquanto edificação, equipamento ou obra complementar, considerando, ademais, a possibilidade de constituir-se enquanto estrutura transitória. Na sequência, recomendo o retorno a este Conpresp para eventual nova avaliação e deliberação acerca da possibilidade de instalação da estrutura projetada. Tendo o CONPRESP aceito o encaminhamento proposto, o presente fora encaminhado à CEUSO que apreciou o projeto apresentado e emitiu o PRONUNCIAMENTO/ATECC/CEUSO/088/2021 (SEI No 053303203)

com a seguinte deliberação: Considerando o projeto apresentado e por abrigar mirante para visitaç o, a obra possui caracter sticas de edifica o, devendo atender  s disposi oes da Lei n  16.642/2017 e do Decreto n  57.776/2017. Ato cont nuo o processo foi restitu do ao CONPRESP, por m em raz o da altera o de projeto (docs SEI n s 057370282 e 057370581), em que o interessado deixa de optar pela destina o de mirante para visita o na por o superior da estrutura, declarando tratar-se de  rea sem perman ncia humana, destinada somente   manuten o, o processo foi retirado de pauta para nova aprecia o da CEUSO acerca do novo projeto. A decis o do colegiado, por m, se manteve, conforme consta do PRONUNCIAMENTO / ATECC / CEUSO / 009 / 2022 (SEI No 057954446) em que se deliberou: por reiterar o PRONUNCIAMENTO / ATECC / CEUSO / 088 / 2021, considerando que o projeto apresentado permanece com caracter sticas de edifica o, devendo atender no que couber  s disposi oes da Lei n  16.642/2017 e do Decreto n  57.776/2017 e retornar para SMC/CONPRESP para provid ncias cab veis.   o relat rio. O presente caso parece neste momento, com as manifesta oes de CEUSO, ter alcan ado a resolu o da quest o quanto ao enquadramento da estrutura, que embora tenha sido proposta como monumento, revela caracter sticas de edifica o, sendo necess rio, para sua instala o, o atendimento do C digo de Obras e Edifica oes e os regramentos municipais de Parcelamento, Uso e Ocupa o do Solo. Outrossim, parece clara a obrigatoriedade de atendimento do gabarito m ximo de 10 metros, estabelecido na Resolu o 18/CONPRESP/2004 para "quaisquer edifica oes, equipamentos,  n ncios ou obras complementares" em rela o ao espa o envolt rio do conjunto arquitet nico do antigo Santapaula lateclubes, definido na Resolu o de Tombamento n  03/CONPRESP/2007. Entretanto, uma reflex o sob outra perspectiva n o estaria completamente descartada, no nosso entender: espa os de reconhecido valor cultural, como inegavelmente   o conjunto arquitet nico tombado, mas tamb m o territ rio onde se insere, caracterizado por valores ambientais e paisag sticos de igual relev ncia, quando associados a interven oes culturais de diferentes naturezas, teriam a capacidade qualificar o uso dos espa os p blico e privado, sobretudo por potencializarem a atra o da popula o e conseq entemente induzirem o acesso, o conhecimento e a compreens o do patrim nio hist rico, cultural, ambiental. Propostas de interven oes em  reas protegidas, tais como a aqui em comento, evidentemente devem respeitar o objeto (material ou imaterial) que as gerou, mas a perman ncia de seus valores decorre tamb m da identifica o deles enquanto elemento de um cont nuo processo social, que gradualmente se vincula ao desenvolvimento da cidadania, na medida em que a popula o reconhece no patrim nio, seus pr prios valores, entendendo seus deveres e direitos perante a ele. Este processo   favorecido quando a oes p blicas e/ou privadas se d o de forma integrada com outros campos setoriais, por m algumas iniciativas, aparentemente isoladas, podem induzir o seu adequado desenvolvimento, como uma esp cie de pontap  inicial. O presente projeto de interven o, no nosso entender, poderia se enquadrar como uma a o positiva, na perspectiva exposta. No entanto,   imperativo considerar seu atendimento ou n o ao que disp e as resolu oes de prote o do patrim nio

*pertinentes e, conforme todo o relatado e salvo juízo diverso deste E. Conselho, não resta dúvida sobre a impossibilidade de prosperar tal como proposto, sendo da nossa conclusão pelo INDEFERIMENTO do pedido de construção permanente da estrutura. Porém, vislumbramos que, enquanto ação indutora do acesso, do conhecimento e da compreensão do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico (valores presentes tanto na resolução 03/CONPRESP/2007 quanto na 18/CONPRESP/2004), a instalação da estrutura poderia se dar de forma transitória (sem prejuízo ao atendimento às regras das demais instâncias de licenciamento pertinentes), de modo que o impacto à paisagem protegida seja temporário, mas compensado por uma possível melhoria do uso no território, alternativa que encaminhamos ao plenário para debate e eventual deliberação. Com isso, submetemos o presente para apreciação dos demais pares deste E. Conselho. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada.*

Decisão: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **CONTRÁRIAMENTE** ao pedido de **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NOVA** de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo na **AVENIDA ATLÂNTICA 3834 – INTERLAGOS. 4) PROCESSO: 6025.2021/0026713-2** - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda. Assunto: Restauro nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alpargatas. Endereço: Rua Doutor Almeida Lima, 993- Mooca. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O conselheiro Adilson passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido para aprovação de realização de serviços de conservação e restauro nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alpargatas, hoje sede da Universidade Anhembi Morumbi no bairro Mooca, imóvel em processo de tombamento pela RES. 23/16 - APT DOS IMOVEIS INDICADOS PELA POPULACAO COMO ZEPEC; A.E. DA HOSPEDARIA DOS IMIGRANTES (A.E. RES. SC 27/82 - CONDEPHAAT) A edificação em APT faz parte do conjunto de edifícios da antiga fábrica da Alpargatas, atualmente sede da Universidade Anhembi Morumbi, as obras contemplam fachadas e a Torre do Relógio. O detalhamento do processo e as intervenções propostas foram objeto de Parecer Favorável da SMC/DPH-NPRC (058137175) conforme memorial 055732320, onde em síntese se observou que os procedimentos e métodos são adequados à preservação do imóvel. O mesmo também obteve a chancela da Divisão de Salvaguarda, deste modo acompanhamos e acolhemos pela manifestação favorável ao pedido. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada.*

Decisão: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **RESTAURO** nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alpargatas, situado na **RUA DOUTOR ALMEIDA LIMA, 993- MOOCA. 5) PROCESSO: 6025.2022/0002302-2** - Interessado: Renata de Almeida Lucas. Assunto: Instalação artística temporária denominada "O perde" no muro do Cemitério da Consolação. Endereço: Rua Cel. José Eusébio, altura do nº 78 - Consolação. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de intervenção no muro de divisa do Cemitério da Consolação, primeira*

necrópole instalada no município de São Paulo, com elementos projetados por Ramos Azevedo e representativos da tipologia dos cemitérios construídos entre o final do século XIX e começo do XX, período em que ocorreu um processo de laicização desse tipo de construção, conforme consta da Resolução de Tombamento ex-officio nº 08/CONPRESP/2017. As intervenções dessa natureza são reguladas em seu artigo 2º, transcrito a seguir: Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas nos espaços das necrópoles deverão ser submetidas à aprovação do CONPRESP, nos seguintes casos: I - modificações nas dependências da capela, ossário, administração, pórtico e sanitários; II - intervenções ao longo do muro de fechamento dos cemitérios; III - intervenções nos grupos escultóricos e jazigos acima listados; IV - modificações nos traçados das ruas e quadras. A intervenção pretendida consiste na abertura de furo no muro de divisa do cemitério voltado a Rua Coronel José Eusébio, na altura da Travessa Dona Paula, com aproximadamente 10cm de diâmetro, como elemento de composição da instalação artística denominada "O Perde" de autoria da artista Renata Lucas em parceria com a galeria A Gentil Carioca. Em suma, a intervenção artística interativa visa a instalação de uma mesa de bilhar no estacionamento da Travessa Dona Paula, à disposição para o público jogar, sendo que as bolas encaçapadas são direcionadas por canaletas até se dispersarem pela calçada; e no lado oposto, pelo furo do muro do cemitério: "[...] serão despejadas, gradualmente, bolinhas de sinuca, tal como acontece do outro lado da rua [...]. Desta forma, sugere-se que o mesmo jogo em andamento no estacionamento, terreno dos vivos, aparece espelhado no cemitério, terreno dos mortos"(SEI nº 058317192). A respeito da análise processual, embora tenha sido apensada aos autos boa parte da documentação pertinente, como memoriais da intervenção, levantamento fotográfico e projeto, o DPH entendeu, em manifestação técnica endossada pela supervisão de salvaguarda e diretoria, não restar demonstrado que tal intervenção traga algum benefício ou ausência de dano ao bem protegido, sendo proposto o indeferimento do pedido. Ademais, o período da instalação, entre montagem, exposição e desmontagem, estaria compreendido entre os dias 10 de fevereiro e 25 de março, logo a decisão deste E. colegiado já significaria um atraso do cronograma proposto, o que possivelmente poderia levar a artista à uma reavaliação do pedido. Neste sentido, ainda que a emissão de um comunique-se – para a complementação das informações, especialmente o detalhamento da proposta quanto a previsão de medidas para a adequada remediação do eventual dano causado pela intervenção bem como do esclarecimento de como poderia trazer benefícios ao bem tombado – pudesse, no entender deste relator, permitir nova avaliação do DPH, para o caso decidimos por acompanhar a proposta de indeferimento em razão de que a decisão já seria extemporânea em relação à data pretendida da instalação, e sobretudo pelo risco de dano irreversível ao bem, em função da ausência de informações técnicas pertinentes. Assim, entendemos por fim que, caso este CONPRESP acompanhe nosso voto, a interessada poderá ainda requerer recurso, oportunidade em que deverão ser esclarecidas e formuladas todas as informações até o momento entendidas como insuficientes. Portanto, com nosso endosso à manifestação do DPH, somos pelo indeferimento, voto que

submetemos à apreciação dos demais pares deste conselho. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **CONTRARIAMENTE** ao pedido de **INSTALAÇÃO ARTÍSTICA TEMPORÁRIA** denominada "O perde" no muro do Cemitério da Consolação, situado na **RUA CEL. JOSÉ EUSÉBIO, ALTURA DO Nº 78 - CONSOLAÇÃO. 13) PROCESSO: 6025.2021/0003124-4** - Interessado: Clube Atlético Paulistano. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Honduras, 1400 – Jd. Paulista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 14) PROCESSO: 6025.2022/0002677-3** - Interessado: Magic Graphic Propaganda Ltda. Assunto: Evento gastronômico com montagem de estrutura temporária denominado "Dinners in The Sky". Endereço: Praça Armando de Sales Oliveira. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 15) PROCESSO: 6025.2019/0018646-5** - Interessado: Armazéns Gerais Piratininga S.A. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs. 1375, 1415, 1483 e 1487, esquina com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 16) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6** – Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP. Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O presidente Guilherme sugere aos conselheiros que o item 14 seja discutido no início da próxima reunião, tendo em vista que o mesmo não foi discutido e em respeito aos que se inscreveram para manifestação. Não havendo óbices o item 14 será pautado e discutido como primeiro item na próxima reunião. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o presidente Guilherme agradece a participação de todos os conselheiros e a colaboração da Jaqueline com a votação dos processos, declarando encerrada a reunião às 18h10. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.